

SHA NAUNIC. OF TROUBLE OF FIS.: 22 Comissão Perimanente de Lichtição

CONTRATO Nº

CONTIN						
		ITAPIPO	CA ATRAVI	ÉS DA		UNICÍPIO DE COM A
		EMPRES SE DECI	6A	PARA(O FIM QU	JE A SEGUIR
de licitaça Federal r	, com sede , n , Sr.(a) , rep , doravante o āo n.º 22.15.08/DP, Processo n 8.666/93 e suas alterações p ulas e condições a seguir pactu	n.° 22. 15.06 posteriores,	DP, em con	iormidade co	m o que p	Diecellua a Lei
CLÁUSU	LA PRIMEIRA- DO FUNDAM	ENTO LEG	AL			
CLÁUSU 2.1- O prede trânsit	resente Contrato tem como f de licitação n.º 22.15.08/DP , bem como a p al, independente de transcrição ILA SEGUNDA - DO OBJETO esente contrato tem por objeto to (talonário eletrônico) e de oc la Autarquia Municipal de Itapi	 devidame proposta da o. devidamento o. devidamento	ente ratificada Contratada,	a pelo Orde , tudo parte i s celulares pa	nador de integrante ara registi	Despesas da e deste Termo ro de infrações
CLÁUSU	ILA TERCEIRA - DO VALOR				nte ille die	
3.1-O val	lor global deste Contrato é de ecessários a sua prefeita exec				as todas a	as despesas e
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	VR.	VR. TOTAL
04				7.7	UNIT.	
01						
	ILA QUARTA - DO REAJUST alores serão irreajustáveis.	'AMENTO I	DE PREÇOS			

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO CONTRATUAL:
5.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da sua

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;
- 7.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Autarquia, o pagamento será efetuado até o 30° dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;

assinatura até 31 de Dezembro de 2022.





7.3. O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, devidamente atestado quanto aos critérios de quantidade e qualidade contratados;
- 8.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 8.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme acordado;
- 8.4. A responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será a Sra. ANA CÉLIA LOPES RODRIGUES, inscrita no CPF 695.316.333-04;
- 8.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- 8.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato:
- 8.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 8.9. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;
- 8.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Entregar à contratante os aparelhos celulares, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à sua plena utilização, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos valores em seu orçamento, devendo cumprir o que foi explicitado em sua proposta, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.9. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, respondendo pelos danos causados diretamente a Autarquia, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.10. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS:

- 10.1. Os aparelhos fornecidos devem ser entregues com os seguintes acessórios:
- 10.1.1. 01 (um) manual de instrução em português;
- 10.1.2. 01 (um) fone de ouvido;





- 10.1.3. 01 (um) carregador com fonte de alimentação bi-volt automática;
- 10.2. Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, em linha de produção, comercializados pela na data da licitação e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade;
- 10.3. Os aparelhos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante, com rede de assistência técnica autorizada no território nacional e pontos de atendimento no estado do Ceará.
- 10.4. Só serão aceitos aparelhos celulares com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, no estado do Ceará;
- 10.5. Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo e garantia;
- 10.6. O frete do material deverá estar incluso no preço;
- 10.7. Os produtos deverão ser entregues na Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca, situada na Av. Anastácio Braga, 1845, Fazendinha, Itapipoca-Ceará;
- 10.8. Entregar os produtos no prazo de 15 (QUINZE) dias a partir do recebimento da ordem de compra;
- 10.9. Uma vez entregues os aparelhos iniciar-se-á a etapa de verificação, no prazo de 05(cinco) dias que compreenderá o exame do material, a conferência de todos os acessórios e a verificação do perfeito funcionamento do objeto, de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência;
- 10.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo:
- 10.11. Se, após o recebimento, no prazo do item 10.9, constatar-se que determinado aparelho foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a empresa Contratada será notificada para efetuar a troca do(s) aparelho(s) em um prazo de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1_ Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato):
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.2 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da





conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 12.1 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração:
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 1501 14 422 0805 2.055, elementos de despesas nº 4.4.90.52.00/4.4.90.52.06- Fonte de Recurso: 1752000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapipoca- CE,	de	de 2022.
Ordenador de Despesas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSIT	TO DE	CONTRATADA
ITAPIPOCA - AMTI		
CONTRATANTE		
estemunhas: 1.		
PF: 2.		
z. PF:		